



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 006 DE 23 DE MAIO
DE 2011.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIRETORIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA VINCULADA À SECRETARIA DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, da Prefeitura Municipal de Major Vieira a Diretoria do Meio Ambiente.

Art. 2º - Fica criado no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Major Vieira, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, 01 (um) cargo de Diretor do Meio Ambiente, com a remuneração mensal de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), a ser preenchido por servidor de carreira.

§ 1º - compete ao Diretor do Meio Ambiente:

I – Analisar pedidos, empreender diligências, fornecer laudos técnicos e conceder licenças ambientais;

II – Aplicar, sem prejuízo das competências federal e estadual, as penalidades previstas, inclusive pecuniárias, a agentes que desrespeitem a legislação ambiental, especialmente no que se refere às atividades poluidoras, ao funcionamento indevido de atividades públicas ou privadas e à falta de licenciamento ambiental;

III – Articular –se com o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, por intermédio dos órgãos que integram, como também com os congêneres da esfera estadual, visando à execução integrada dos programas e ações tendentes ao atendimento dos objetivos da política nacional de meio ambiente;

IV – Atuar, no cumprimento das legislações federal, estadual e municipal relativas à política de meio ambiente;

V – Celebrar, em ato conduzido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e nos termos de autorização legislativa pertinentes, acordos, convênio, consórcios e ajustes com órgãos e entidades da administração federal, estadual ou municipal e bem assim com organizações e pessoas e pessoas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros, visando o intercâmbio permanente de informações e experiências no campo científico e técnico – administrativo;

VI – Dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente;

VII – Dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CONDEMA;

VIII – Desenvolver as atividades que visem o controle e a defesa das áreas verdes destinadas à preservação e conservação, promovendo a execução de medidas que sejam necessárias para prevenir e erradicar ocupações indevidas, em articulação com os demais departamentos da municipalidade;

IX – Efetuar levantamentos, organizar e manter o cadastro de fontes poluidoras;

X – Estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção, a recuperação ou a melhoria da qualidade ambiental;

XI – Exercer o poder de polícia administrativa ambiental preventivo, corretivo e repressivo através de aplicação das normas e padrões ambientais para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, licenciamento e da autorização de atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidoras ao meio ambiente e da aplicação de sanção administrativas;

XII – Fazer o registro, controle e fiscalização das empresas e atividades que manipulam substâncias químicas, agrotóxicas e outras potencialmente prejudiciais ao meio ambiente.

XIII – Formular, coordenar, controlar, executar e fiscalizar planos, programas, projetos, atividades e das políticas públicas de conservação, proteção, preservação, recuperação e restauração do meio ambiente;

XIV – Garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município;

XV – Incentivar a arborização de espécies adequadas e frutíferas em terrenos particulares e públicos, bem como jardins e hortas nas residências existentes neste Município;

XVI – Incentivar e desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados com sua área de atuação e competência, divulgando amplamente os resultados obtidos;

XVII – Monitorar trabalho referente ao lixo do Município, desde a sua coleta até sua destinação final;

XVIII – Participar da programação de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

XIX – Participar do planejamento das políticas públicas de preservação e conservação do meio ambiente do Município;

XX – Planejar campanhas de divulgação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais do Município em conformidade com as normas estabelecidas em Lei;

XXI – Planejar, executar e acompanhar os serviços relativos à arborização e poda urbana;

XXII – proceder à fiscalização das atividades de exploração florestal, da flora, fauna e recursos hídricos, devidamente licenciados, visando a sua conservação, restauração e desenvolvimento, bem como a proteção e melhoria da qualidade ambiental;

XXIII – Promover e apoiar as ações relacionadas à preservação e conservação do meio ambiente;

XXIV – Promover e incentivar estudos e pesquisas visando a conservação e implantação de áreas verdes, de vegetação de porte arbóreo, preservação e proteção de mananciais, fontes de água e rios deste Município;

XXV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos das dotações específicas constantes do orçamento da Secretaria de Agricultura, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional.

Art. 4º -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 23 de maio de 2011.

ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal